



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

PARECER JURÍDICO/PMI/DICOM
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022-IL
CONTRATO Nº: 20220048
ASSUNTO: PEDIDO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
CONTRATADO: C&D CONTABILIDADE E APOIO ADMINISTRATIVO SS LTDA

A Secretária Municipal de Assistência Social encaminhou ao Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Itaituba-PA – DICOM, justificativa de prorrogação de prazo referente ao Contrato nº 20220048.

O contratante encaminhou a contratada, pedido de aditivo de prazo justificando que tem interesse em prorrogar por igual período. A contratada tomou ciência e aceitou a prorrogação, mantendo-se o valor inicial dos serviços.

Nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei de Licitações, veio o procedimento, para emissão de parecer prévio.

Ressalte-se, primeiramente, que não cabe a este Procurador a análise do mérito administrativo (conveniência, oportunidade de sua realização), conduta que recai sobre a pessoa do Administrador Público – o que já foi externado com a Autorização para Aditivo, cabendo tão somente a análise dos aspectos jurídicos-formais do instrumento contratual que visa implementar.

O cerne da questão repousa na possibilidade de realização de um 1º termo de aditivo ao Contrato nº 20220048.

Na justificativa apresentada pela Secretária Municipal, demonstrou-se a necessidade de prorrogação de prazo com a contratada.

Ademais, a Cláusula Quinta do Contrato nº 20220048 autoriza prorrogação do mesmo.

A Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, e para a prorrogação desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, inciso II e §2º, *in verbis*:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

(...)

II – a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses

(...)

§2.º Toda prorrogação deverá ser justificada por escrito e autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato".

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringiu a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada pela lei de licitação. Ademais, nota-se a necessidade da continuidade da prestação dos serviços por parte da Contratada, atuando junto ao Município de Itaituba, concluindo que os seus serviços são de natureza continuada e essencial.

Pode-se considerar a demonstração do interesse por parte da Secretaria Municipal de Assistência Social na continuidade dos serviços. Constatase que há interesse por parte da contratada na continuidade do Contrato, conforme termo de aceite e concordância em anexo.

Demonstrada a possibilidade de realização do Termo de Aditivo, passemos, por fim, à análise de regularidade de sua forma, o que se denota da Minuta do 1º Termo de aditivo que segue o presente.

Satisfeito está o caput do artigo 60, da Lei 8.666/93 que dispõe:

"Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem".



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

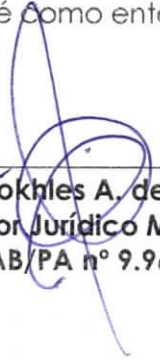
Ademais, consoante se infere do art. 61 da Lei Geral de Licitações, todos os requisitos ali mencionados foram satisfeitos: constam expressos os nomes das partes (FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E C&D CONTABILIDADE E APOIO ADMINISTRATIVO SS LTDA), consta ainda a finalidade (realização do 1º Termo de Aditivo), o ato, que autorizou sua lavratura (Contrato nº 20220048), número do processo licitatório (Processo de Inexigibilidade nº 002/2022) e, finalmente, a sujeição à Lei e as cláusulas contratuais.

Isto posto, considerando a documentação e justificativa apresentadas e os preceitos legais relativos à questão, constata-se a possibilidade de realização do 1º Termo de Aditivo ao Contrato nº 20220048 visando prorrogação do serviço em apreço.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Salvo melhor juízo, é como entendemos.

Itaituba - PA, 30 de janeiro 2023.



Atemisfohles A. de Sousa
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PA nº 9.964